



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.024.266 - SP (2016/0317239-6)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
AGRAVANTE : CARLOS EDUARDO SARINHO SOARES
ADVOGADOS : EUGÊNIO CARLO BALLIANO MALAVASI - SP127964
DANIELA ZACLIS GOLDMAN - SP347832
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRONÚNCIA. SUPORTE PROBATÓRIO. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVA. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Pronunciado por tentativa de homicídio qualificado, por motivo fútil, impugna o agravante suporte probatório exclusivo do inquérito policial.
2. A valoração feita pela Corte local é de que haviam suficientes provas de crime doloso contra a vida e isto revalorar esbarra na Sum. 7/STJ.
3. Possível é na pronúncia, inclusive, a valoração de todas as provas do processo, inclusive do inquérito policial, como tem compreendido esta Corte.
4. A ausência de impugnação específica a todos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial impede o conhecimento do agravo, nos termos do art. 932 do CPC, c/c art. 3º do CPP.
5. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.024.266 - SP (2016/0317239-6)

RELATOR : **MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE : CARLOS EDUARDO SARINHO SOARES
ADVOGADOS : EUGÊNIO CARLO BALLIANO MALAVASI - SP127964
DANIELA ZACLIS GOLDMAN - SP347832
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO:

Trata-se de agravo regimental interposto por CARLOS EDUARDO SARINHO SOARES em face de decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Pretende afastar a pronúncia por tentativa homicídio qualificado, por motivo fútil. Aduz, em síntese, que foram atacados, de forma direta e não reflexa, todos os fundamentos da decisão que, a origem, negou seguimento ao apelo extremo.

Pugna, assim, pela reconsideração do *decisum* ou pela apresentação do recurso perante o órgão colegiado competente.

Intimada, a parte agravada não apresentou contraminuta (fl. 625).

O Ministério Público Federal, por sua vez, se manifestou às fls. 620/624.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.024.266 - SP (2016/0317239-6)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO(Relator):

Conforme relatado, a decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, pois o recorrente deixou impugnar, especificamente, todos os fundamentos que serviram para obstar, na instância *a quo*, o processamento do recurso especial.

Note-se que o *decisum* do Tribunal de origem inadmitiu o recurso especial, considerando a incompetência do Superior Tribunal de Justiça para o exame de violação a dispositivos da Constituição Federal e a incidência das Súmulas 7/STJ e 284/STF.

E, no caso, o agravante se limitou a reeditar os argumentos apresentados nas razões do apelo nobre, deixando de atacar, especificamente, a decisão que inadmitiu o recurso.

A valoração feita pela Corte local é de que haviam suficientes provas de crime doloso contra a vida e isto revalorar esbarra na Sum. 7/STJ. Aliás, sequer incide a tese do recorrente de não ser admissível a pronúncia com base em prova do inquérito policial, como tem compreendido esta Corte.

Vale lembrar que, ao recorrente, incumbe demonstrar o equívoco da decisão em face da qual se insurge, sendo imprescindível que impugne todos os óbices por ela apontados, o que, de fato, não ocorreu na presente hipótese.

A propósito, confirmam-se:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL QUE NÃO COMBATEU TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. [...]. HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO.

1. É inviável o agravo que deixa de atacar, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada. Incidência do enunciado 182 da Súmula desta Corte.

[...]

3. Agravo regimental a que se nega provimento. Habeas corpus concedido de ofício (AgInt no AREsp 981.167/BA, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 17/11/2016).

REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. AUTORIA E MAJORANTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DO JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A ausência de impugnação específica de todos os fundamentos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

adotados para inadmitir o apelo nobre, porquanto o agravante deixou de infirmar a incidência, na espécie, da Súmula 83/STJ, configura óbice formal intransponível ao conhecimento do recurso.

[...]

2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AREsp 966.723/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 27/03/2017).

Ante o exposto, voto por negar provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2016/0317239-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
AREsp 1.024.266 /
SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 002412 08356627920138260052 20160000096462 20160000271719 2412
8356627920138260052 RI002Z4SJ1XG2

PAUTA: 27/04/2017

JULGADO: 27/04/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MOACIR MENDES SOUSA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CARLOS EDUARDO SARINHO SOARES
ADVOGADOS : EUGÊNIO CARLO BALLIANO MALAVASI - SP127964
DANIELA ZACLIS GOLDMAN - SP347832
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CARLOS EDUARDO SARINHO SOARES
ADVOGADOS : EUGÊNIO CARLO BALLIANO MALAVASI - SP127964
DANIELA ZACLIS GOLDMAN - SP347832
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.